



ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural  
Avenida Rio Branco, 65 – 17º andar  
20090-004 Rio de Janeiro, RJ  
Tel. (21) 2112-8603 – Fax (21) 2112-8618



Ofício n.º 430/2006/SCM

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2006.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Marcos Roberto Seixas de Santana**  
Diretor Técnico Comercial  
Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A – TNS  
Líder e Representante do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste  
Av. República do Chile, 500 – 28º andar  
CEP: 20031-170 – Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 3212-6141  
Fax.: (21) 3212-6286

C/C:  
**Sr. Nelson Narciso Filho**  
Diretor da ANP

**Assunto: Regulamento do Concurso Público de Alocação de Capacidade**

Prezado Senhor,

1. Acusamos o recebimento do Ofício TNS/DTC-57/06 datado de 30 de outubro de 2006, mediante o qual a Transportadora do Nordeste e Sudeste S.A. (TNS) encaminhou, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a versão final do **Regulamento do Concurso Público de Alocação de Capacidade (CPAC) para a Oferta de Capacidade de Transporte – Consórcio Malhas Sudeste Nordeste**.

2. Informamos que a ANP aprova o referido Regulamento, porém, para a sua publicação, solicita as seguintes alterações no documento enviado:

- Pág.1: na definição de “Concurso Publico de Alocação de Capacidade” – substituir o trecho “oferta de alocação” por “oferta e alocação”;
- Pág. 4: na Cláusula V, item 2 – corrigir a palavra “alienas” para “alíneas”;
- Pág. 7: na Cláusula 9, item 5 – corrigir “Carregadores Vencedores CPAC” por “Carregadores Vencedores do CPAC”;
- Pág. 7: na Cláusula 10, item 1 – excluir o trecho “sendo uma tarifa para a Malha Nordeste, e outra para a Malha Sudeste”, uma vez que o Regulamento em análise diz respeito apenas a gasodutos da Malha Sudeste;
- Pág. 9: na Cláusula XIV – substituir “Anexo III” por “Anexo V”;
- Pág. 10: na Cláusula XV, item 1 – excluir a vírgula posterior à palavra “disposição”; e



- Pág 18: no Anexo III - incluir as características técnicas do Gasoduto Caraguatatuba-Taubaté.

3. Após tais modificações, esta empresa deverá publicar o Regulamento em 3 (três) jornais de circulação nacional, informando o início do CPAC e o prazo para recebimento das Manifestações de Interesse, conforme estabelecido na Cláusula III deste documento.

4. Colocamo-nos a vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

A large black rectangular redaction covering the signature area.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

Superintendente de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural